



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 07068124920198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEBASTIANA DO CARMO SILVA GONCALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Isso se deve ao fato de não haver documentação médica que seja compatível com a data do fato conforme noticiado no registro de ocorrência.

Conforme consta no boletim de atendimento médico de fls. 11, refere-se a atendimento prestado em 20/03/18, ou seja, uma semana após o acidente e não indica relação com o sinistro:

MS/DATASUS	HOSPITAL DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DE RIO BRANCO		
No. DO BE:	2537438	DATA:	20/03/2018
CNS :		HORA:	16:01
		USUARIO:	KHERLLY
		SETOR:	06-SALA DE GESSO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE			
NOME	SEBASTIANA DO CARMO SILVA CAVALCANTE	DOC. . . :	CNH
IDADE.....:	32 ANOS	SEXO. . . . :	FEMININO
ENDERECO.....:	TRAV. MANAUS	NUMERO:	26
COMPLEMENTO....:	BAIRRO: ADALBERTO ARAGAO		
MUNICIPIO.....:	RIO BRANCO	UF:	AC
NOME PAI/MAE...:	MANOEL ALBECIR DA SILVA	CEP. . . . :	-
RESPONSABEL....:	A MESMA	/DARCI AMORIM DO CARMO	
PROCEDENCIA....:	UPA-SOBRAL	TEL. . . . :	99962-9893
ATENDIMENTO....:	SUSPEITA DE FRATURA		
CASO POLICIAL. . .:	NAO	PLANO DE SAUDE....:	NAO
ACID. TRABALHO:	NAO	VEIO DE AMBULANCIA:	NAO
		TRAUMA:	SIM

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam que existe nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO LAUDO PERICIAL

DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ E DE AGRAVAMENTO DAS LESÕES

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido no 2º dedo da mão esquerda, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA			Seguradora LÍDER Administradora do Seguro DPVAT	
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3180329224	Cidade: Rio Branco	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: SEBASTIANA DO CARMO SILVA GONCALVES	Data do acidente: 13/03/2018	Seguradora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 26/10/2018				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DO 2º DEDO DA MÃO ESQUERDA.				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.				
Sequelas permanentes:				
Sequelas: Sem sequela				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas:				
Documentos complementares:				
Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENÇIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no 2º dedo da mão esquerda em grau médio (50%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no 2º dedo da mão esquerda, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o 2º dedo da mão esquerda não possuía sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 10 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC